



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO Nº 057/2025.

Cabedelo (PB), em 06 de agosto de 2025

Ao Senhor
ELICARLOS DA SILVA LIMA
Secretário Administrativo

Assunto: VIAP

Prezado,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, o reembolso das despesas da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar – VIAP disponibilizada ao Vereador, referente ao mês de **JULHO/2025**, juntando para este fim o “Balancete de Prestação de Contas com os respectivos comprovantes de pagamentos das despesas e demais documentos pertinentes, nos termos previsto na Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023, que trata da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar – VIAP e suas alterações.

Outrossim, indico a Vossa Excelência, a Conta-Corrente nº 35.292-6, Agência nº 1681-0 do Banco do Brasil, para depósito da verba indenizatória.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

EDVALDO NETO
Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graças Rezende"

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

(RESOLUÇÃO Nº 259 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 E SUAS ALTERAÇÕES)

VERBA INDENIZATÓRIA DE APOIO PARLAMENTAR – VIAP		
REQUERENTE	Vereador EDVALDO NETO	
MÊS DE REFERÊNCIA	JULHO DE 2025	
DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
01	Contratação, para fins do mandato parlamentar, de serviços jurídicos.	5.000,00
	TOTAL	5.000,00

DECLARAÇÃO E TERMO DE RESPONSABILIDADE
Declaro para os fins de direito que as despesas acima relacionadas, representadas pelos documentos anexados a presente prestação de contas, foram aplicados no custeio de minhas atividades parlamentares, em restrita observância aos termos e condições estabelecidos na Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023 e suas alterações, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, ao passo que atesto que os serviços foram devidamente prestados e que a documentação apresentada é autêntica e legítima.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Receita Municipal

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
NFSe - Prestador



qpa8oRAPV

DADOS DA NFSe

Data e hora de emissão 01/08/2025 10:44:20
Competência 08/2025
Número 1000266

A autenticidade desta NFSe pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta do Código de Verificação de Autenticidade acima no portal da NFSe.

EMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
30.104.422/0001-78
Nome / Nome Empresarial
DAVID ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço
AVENIDA JUAREZ TAVORA 1007 COMPLEMENTO: SALA 101 E 102 CXPST 04; TORRE

Inscrição Municipal 0001421999
Telefone -
E-mail davidverasufc@gmail.com
Município JOAO PESSOA / PB BRASIL
CEP 58040-020

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
013.949.974-18
Nome / Nome Empresarial
EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Endereço
RUA RUA ESTUDANTE PAULO MAIA GUIMARAES 324 FORMOSA

Inscrição Municipal -
Telefone (83) 98809-8019
E-mail edvaldo_net@hotmail.com
Município CABELO / PB BRASIL
CEP 58101-160

SERVIÇO PRESTADO

ENAE / CBO
6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS
Serviço
17.14 - ADVOCACIA.
Local da prestação do serviço
JOAO PESSOA / PB

País da prestação do serviço
BRASIL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

Referente aos serviços advocatícios.
valor dos impostos R\$ 225,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Exigibilidade do ISSQN Exigível
Município da Incidência do ISSQN JOAO PESSOA - PB
Responsável pelo recolhimento do ISSQN PRESTADOR DO SERVIÇO
Retenção do ISSQN NÃO RETIDO
Situação do prestador do serviço perante o Simples Nacional OPTANTE
Regime especial de tributação do ISSQN Simples Nacional

CÁLCULO DO ISSQN

Valor total da NFSe (R\$)	Total das deduções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Aliq. (%)	Valor do ISSQN (R\$)
5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	*****	*****

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL

Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Desc. condicionado (R\$)	Valor Líquido da NFSe (R\$)
5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RECIBO..... R\$ 5.000,00

Recebemos do **Sr. EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO**, CPF: 013.949.974-18, Vereador do Município de Cabedelo, com endereço profissional na Rua Dr. João Machado, nº 29, Centro, Cabedelo, Paraíba, a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, como pagamento de honorários de serviços advocatícios e assessoramento jurídico da atividade parlamentar, referente ao mês de julho de 2025, conforme a Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023 e Nota Fiscal anexa, pelo que dou plena e total quitação.

Cabedelo, 06 de AGOSTO de 2025.



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA

Data: 06/08/2025 11:22:58-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DAVID ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome CAM MUN CTA MOVIMENTO
Agência 1681-0
Conta corrente 10323-3

Creditado

Nome EDVALDO MANOEL DE LIMA NE
Agência 1681-0
Conta corrente 35292-6
Valor 5.000,00
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JI636938 JOALDO FARIAS PESSOA DE LUNA	08/08/2025 12:31:51
	JI636937 EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO	08/08/2025 12:51:47

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JI636937 EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO.